DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19044/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3199/2017
PROTOCOLO	: 1789990
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 226/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAIXAS CIRÚRGICAS E CAIXA DE AFASTADORES
COMPROMITENTES	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 7.977.310,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CAIXAS CIRÚRGICAS E CAIXA DE AFASTADORES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 185/2016** - (fls. 72-253) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 226/2016** - (fls. 1361-1377).

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de caixas cirúrgicas e caixa de afastadores, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 73).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (fls. 86).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 226/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 1361-1377.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-10665/2017* - (fls. 1400-1406).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-3ª PRC-27993/2017* - (fls. 1407-1408) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 185/2016* - (fls. 72-253) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de caixas cirúrgicas e caixa de afastadores, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (fls. 73 e 86).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Cirumed Comércio Ltda	26.853.028/0001-65
Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda	59.650.556/0001-76
Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares Ltda - Epp	01.236.234/0001-03

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 226/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 1361-1377).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual – fls. 1378.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 1405-1406):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 185/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 226/2016, assinada pelos promitentes contratantes: SAD (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Cirumed Comércio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda (CNPJ nº 59.650.556/0001-76), Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 01.236.234/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 1407-1408):

> *"Mediante o exposto opinamos que esta Corte de contas adote o seguinte julgamento:*
> *I – pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 185/2016 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.*
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de registro de Preço nº 226/2016, com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.*
> *III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 185/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata*

de Registro de Preços nº 226/2016 nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 185/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 226/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator